

PARECER

Projeto de Lei n.º 1076/XIII/4.º (PAN)

**Altera o Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março,
assegurando a acessibilidade efetiva das
pessoas com capacidade diminuída aos veículos
pesados de passageiros**

**Autor:
Heitor de Sousa (BE)**

ÍNDICE

3

1. Introdução

2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

3. Enquadramento legal

4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

7

7

ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O Deputado único representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), André Silva apresentou o Projeto de Lei n.º 1076/XIII/4.ª (PAN) - Altera o Decreto-Lei n.º58/2004, de 19 de março, assegurando a acessibilidade efetiva das pessoas com capacidade diminuída aos veículos pesados de passageiros.

Esta iniciativa deu entrada no dia 18 de janeiro de 2019 na Assembleia da República, foi admitida no dia 22 de janeiro tendo baixado no mesmo dia à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas. No dia 30 de janeiro de 2019 o Deputado Heitor de Sousa, do Bloco de Esquerda, foi nomeado relator do respetivo parecer.

2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O Deputado único representante do PAN, André Silva apresentou o Projeto de Lei n.º 1076/XIII/4.ª (PAN) que altera o Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, assegurando a acessibilidade efetiva das pessoas com capacidade diminuída aos veículos pesados de passageiros.

No seu enquadramento geral, o Proponente menciona que:

- “A Diretiva 2001/85/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Novembro de 2001, relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor, vem estabelecer um conjunto de requisitos técnicos que os veículos a motor devem satisfazer nos termos das legislações nacionais, devendo os Estados-membros adoptar os mesmos requisitos, seja em complemento, seja em substituição das regras que estavam a aplicar à data.”, e que

- “A Diretiva 2001/85/CE foi transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, e assinala que “...o legislador nacional, aquando da transposição da Diretiva, estabeleceu uma diferenciação entre os veículos de Classe I
3

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

e os restantes, distinção esta que a Diretiva e o Regulamento anexo não faziam.”. Sublinha que “...tal distinção coloca seriamente em causa as possibilidades de deslocação das pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que, por não ser obrigatório e tendo em conta os custos envolvidos, os operadores optam por não proceder às adaptações necessárias.”

O Deputado do PAN refere que o “Relatório *‘Pessoas com Deficiência – Indicadores de Direitos Humanos 2017’*, do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos, identifica as principais barreiras à participação social reportadas por cidadãos com deficiência, de acordo com dados do *European Health and Social Integration Survey (EHSIS, 2012)*.”, e a que “segundo um inquérito da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, divulgado em Setembro de 2017, muitos cidadãos com limitações físicas não conseguem ter uma vida plena porque o dinheiro é pouco para suprir as dificuldades, há pouca ajuda e as barreiras arquitetónicas na via pública e nos transportes ainda são uma realidade.”.

Em conclusão, o Proponente verifica que “A existência de transporte acessível é um dos grandes obstáculos com que se deparam as pessoas com mobilidade reduzida quando pretendem viajar, dificultando quer as suas opções para chegar aos destinos, quer para se movimentarem durante a estada.” e salienta que “Está na altura de se inverter esta situação e criar condições efetivas para que as pessoas com mobilidade reduzida possam deslocar-se em igualdade com as demais.” Nestes pressupostos e em conformidade com esta conclusão, o Deputado do PAN apresentou o Projeto de Lei em apreço.

3 – Enquadramento Legal

Em relação ao enquadramento Legal Nacional, Internacional e doutrinário, o mesmo encontra-se disponível na Nota Técnica da iniciativa legislativa em apreço, elaborada pelos serviços da 6ª Comissão Parlamentar da Assembleia da República e disponível na “Parte IV – Anexos” deste parecer.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

4 – Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário.

A iniciativa em apreço é apresentada pelo Deputado do PAN no âmbito e nos termos do seu poder de iniciativa, consagrado no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Tomando a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, desta forma dando cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Respeita de igual modo os limites à admissão das iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa

Em caso de aprovação da presente iniciativa, para efeitos de apreciação na especialidade, cumpre referir que, conforme Nota Técnica em Anexo, a matéria constante do n.º 2 do artigo 5.º parece estar contemplada pela norma do artigo 4.º, mostrando-se, por isso, desnecessária por se afigurar redundante.

Verificação do cumprimento da lei formulário

O título da presente iniciativa, “Altera o Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, assegurando a acessibilidade efetiva das pessoas com capacidade diminuída aos veículos pesados de passageiros”, traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, designada lei formulário. Todavia, em caso de aprovação desta iniciativa, poderá ser aperfeiçoado em sede de especialidade, nomeadamente para que se conforme com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei supra referida, nos termos do qual “Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida”.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Efetivamente, o presente projeto de lei pretende modificar o Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, o qual, de acordo com a base de dados Digesto (Diário da República Eletrónico), não sofreu ainda qualquer alteração. Assim, caso seja aprovada a presente iniciativa, constituirá a mesma a sua primeira alteração. Em face do exposto, em caso de aprovação, sugere-se o seguinte título:

“Acessibilidade efetiva das pessoas com capacidade diminuída aos veículos pesados de passageiros (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, que aprova o Regulamento sobre Disposições Especiais Aplicáveis aos Automóveis Pesados de Passageiros)”

Quanto à entrada em vigor da iniciativa em análise, esta terá lugar no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos do artigo 6.º, o que está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual “Os atos legislativos (...) entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”.

Em caso de aprovação, a presente iniciativa toma a forma de lei, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

5 – Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

Em 29 de Janeiro deu entrada o Projeto de Lei n.º 1087/XIII/4.ª (PEV) que garante a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida a veículos pesados de passageiros (alteração ao Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março).

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas conclui:

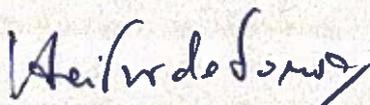
1. O Deputado único representante do PAN, André Silva apresentou o Projeto de Lei n.º 1076/XIII/4.ª (PAN) que Altera o Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março, assegurando a acessibilidade efetiva das pessoas com capacidade diminuída aos veículos pesados de passageiros.
2. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais necessários à sua tramitação.
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Parte IV: ANEXOS

Em conformidade com o disposto no Artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaboradas pelos serviços.

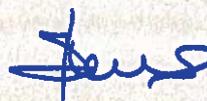
Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2019.

O Deputado Autor do Parecer



(Heitor de Sousa)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)

